



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 19.281, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NÍVEL I, DEVIDO INTRUSÃO DA CUNHA SALINA NO RIO CRICARÉ E COMPROMETIMENTO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO.**

Considerando que o registro de **acumulado de precipitação do mês de agosto/2026** foi inferior ao **normal histórico**, no município de São Mateus.

Considerando que, segundo a ANA, entre os dias 23/08/2026 a 25/08/2026 o nível da Bacia do Rio Cricaré reduziu 7cm, estando no final deste período com cota de 119cm e caracterizando **estado hidrológico de restrição para uso**.

Considerando Processo Administrativo nº 22931/2026 e posterior atualizações via e-mail, em que o SAAE "**Informa situação de emergência no abastecimento de água**", devido ao baixo índice de chuva no município de São Mateus, bem como **aumento do índice de Cloreto de Sódio no Rio Cricaré** (bairro Pedra D'água (2.484 PPM), bairro Maruim (754 PPM) e avanço da cunha salina em direção ao ponto de captação de água para distribuição (**956 PPM**), com aumento gradual nestes locais.

Considerando o padrão de potabilidade de cloretos na água é de até 250 PPM.

Considerando necessidade de paralisação da captação de água bruta em períodos de maré alta.

Considerando que segundo o Boletim de Acompanhamento Agroclimático do INCAPER, o **armazenamento do solo com baixa disponibilidade hídrica** (lençol freático) no estado do Espírito Santo.

Considerando que segundo o INMET, a previsão de precipitação para a próxima primeira quinzena de setembro/2026 não ultrapassará o acumulado de 20mm.

O Prefeito Municipal em exercício de São Mateus, Estado do Espírito Santo, WANDERLEI SEGANTINI, no uso de suas atribuições legais, em razão da transmissão temporária da Chefia do Poder Executivo Municipal, formalizada por meio do respectivo Termo de Transmissão Temporária, e tendo em vista o disposto no artigo 107, inciso V, VI e VIII, da Lei nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo; e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NÍVEL I, DEVIDO INTRUSÃO DA CUNHA SALINA NO RIO CRICARÉ E COMPROMETIMENTO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO** nas áreas do município afetadas pela falta ou escassez no abastecimento de água, em virtude do comprometimento do abastecimento de água.

Wanderlei Segantini



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 19.281/2026

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento no art.75,inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, fica autorizada a contratação direta, por dispensa de licitação, para o atendimento da situação de emergência, desde que a contratação esteja diretamente relacionada ao enfrentamento da emergência, restrita aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial e às parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1(um) ano ,contado da data de ocorrência da emergência , vedadas a recontração de empresa já contratada com fundamento neste inciso e a prorrogação dos respectivos contratos, observados os demais requisitos e formalidades previstos na legislação aplicável.

Art. 7º Torna sem efeito o Decreto Nº 18.193/2025.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal em exercício de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).


WANDERLEI SEGANTINI

Prefeito Municipal em exercício
Substituto temporário do Prefeito Municipal